

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/04**Contrato nº: 011/CR/2000****Autos DER nº: 225.012/DER/1998****Protocolado nº: 36.414/2003**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708/02 e do Decreto 46.875/02, e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, representada por seu Diretor Presidente Jean Alberto Luscher Castro e por seu Diretor de Operações e Engenharia Roberto de Barros Calixto, aditam e modificam o Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos que se seguem.

Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 011/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista a impacto que a decisão tida em Reunião Intersecretarial ocorrida em 27 de junho de 2002, no sentido de que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, devendo o Poder Concedente arcar com o ônus daí decorrente por meio de repasse de recursos do Tesouro, produz sobre a tarifa atualmente praticada;

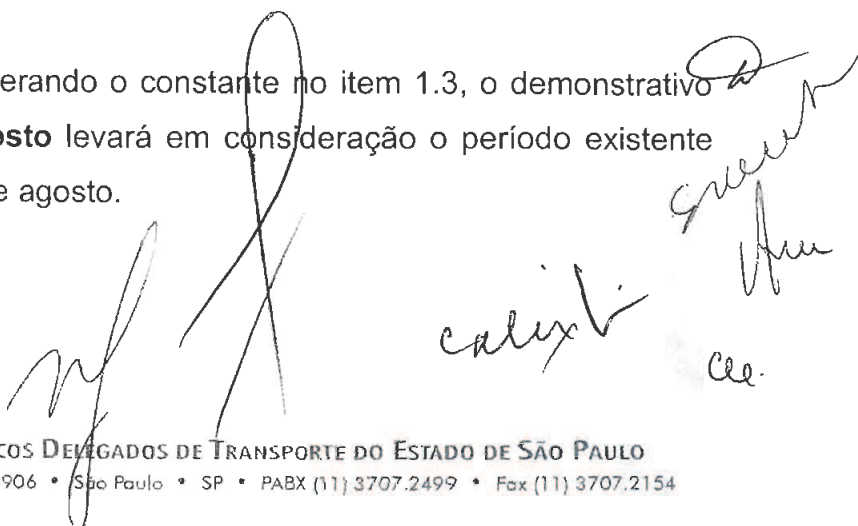
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, até dia **20** de cada mês, demonstrativo contendo a efetiva comprovação da quantidade de eixos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples no período compreendido entre o dia **16** do mês anterior e o dia **15** do mês apurado, bem como a importância que deixou de arrecadar em vista do subsídio governamental de junho de 2002.

1.2. O demonstrativo será analisado pela **ARTESP** que, até o dia **25**, encaminhará correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, esclarecendo a importância que poderá ser descontada da parcela relativa ao ônus fixo a ser recolhida no último dia útil do mesmo mês, prevista na cláusula 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, como forma de pagamento da importância que a **CONCESSIONÁRIA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários em vista do subsídio governamental a estes concedido.

1.3. No mês de julho, considerando a necessidade de adequação dos sistemas operacionais relativos à sua conferência, o demonstrativo mencionado no item 1.1 deverá ser apresentado até o dia 25, e deverá conter a quantidade de eixos que passaram pelas rodovias de pista simples e o valor que a **CONCESSIONÁRIA** deixou de arrecadar diretamente dos usuários entre o dia 24 do mês anterior e o dia 23 do referido mês.

1.4. Considerando o constante no item 1.3, o demonstrativo a ser apresentado no mês de **agosto** levará em consideração o período existente entre o dia 24 de julho e o dia 15 de agosto.



Handwritten signatures and initials are present in the lower right quadrant of the page, including a large signature, the name 'calixti', and other initials.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica evidenciado entre as partes que o montante de R\$ 1.955.165,80 (Um Milhão, Novecentos e Cinqüenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), apurado conforme planilha anexa, já descontado do ônus fixo, refere-se ao ressarcimento dos valores relativos ao reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias de pista simples não cobrado dos usuários no período compreendido entre 1º de julho de 2003 e 23 de maio de 2004, inclusive, em virtude da decisão do Poder Concedente contida na Ata da Reunião Inter-Secretarial de 27/06/02.

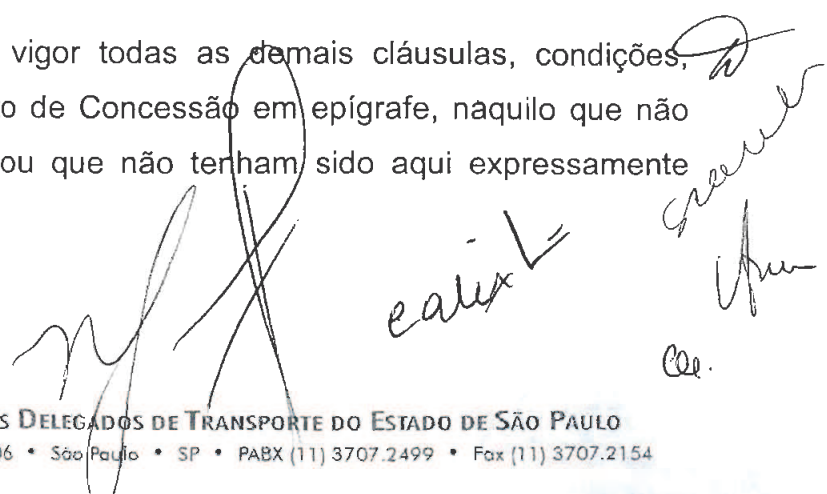
2.2. A diferença entre o valor referido no item 2.1 e a importância de R\$ 2.004.006,35 (Dois Milhões, Quatro Mil, Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), atestado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, que levou em conta o período compreendido entre 1º de julho de 2003 e 31 de maio de 2004, poderá ser deduzido pela Concessionária no ônus fixo do mês subsequente ao da assinatura do presente aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente instrumento vigorará até o dia 30.06.2005, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão em epígrafe, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.



Handwritten signatures and initials are present in the lower right area of the page, including a large signature, the word 'caixa', and other illegible marks.

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 4 (quatro) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 24 de junho de 2004, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

colado

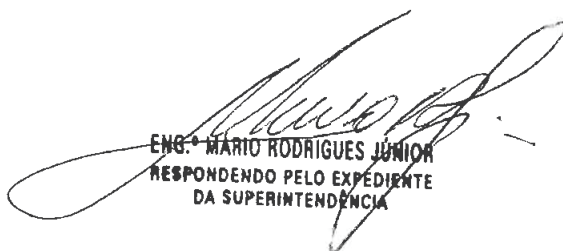
Pela ARTESP



ULYSSES CARRARO

Pelo DER/SP

PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI



ENG. MARIO RODRIGUES JUNIOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA

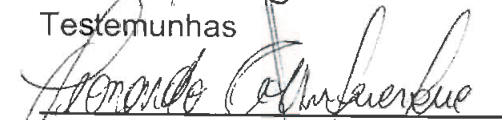
Pela Concessionária

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO



ROBERTO DE BARROS CALIXTO

Testemunhas



Nome: LEONARDO AZEVEDO
RG: 19.234.015-3



Nome: Comodoro Martin Garcia
RG: 44.374.032-X




Col.
Viu



**DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO E TRÁFEGO
PEDÁGIOS EM RODOVIAS DE PISTA SIMPLES
2003 / 2004**

INTERVIAS

Data	Arrec.Calculada	Arrec.Efetiva	Valor Atestado ARTESP
JULHO	2.955.194,75	2.765.289,25	189.905,50
AGOSTO	2.985.043,60	2.792.171,75	192.871,85
SETEMBRO	3.087.743,70	2.898.337,95	189.405,75
OUTUBRO	3.225.394,40	3.027.932,35	197.462,05
NOVEMBRO	2.907.245,85	2.730.508,00	176.737,85
DEZEMBRO	2.984.016,00	2.803.698,85	180.317,15
JANEIRO	2.975.102,30	2.806.706,75	168.395,55
FEVEREIRO	2.852.591,20	2.690.745,80	161.845,40
MARÇO	3.235.391,75	3.050.742,95	184.648,80
ABRIL	3.121.506,10	2.944.251,30	177.254,80
MAIO	3.253.846,15	3.068.684,50	185.161,65
JUNHO	0,00	0,00	183.500,00
TOTAL	33.583.075,80	31.579.069,45	2.187.506,35
Vr. Atestado - DCE		2.004.006,35	
Vr. Previsão		183.500,00	
TOTAL		2.187.506,35	
Vr. Deduzido do Ônus Fixo-Período de Jul/03 a Mai/04		1.955.165,80	




 Cel.